



PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0163/2026

O **Município de Brumado-Bahia**, comunica aos interessados, que fará realizar o processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO, cujo Edital assim se resume.

FUNDAMENTO LEGAL: com o Art. 74, IV, Art. 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: 06 de abril de 2026 até 31 de dezembro de 2026, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h

LOCAL DA ENTREGA: na sala do Setor de Licitações da Prefeitura de Brumado, situado na Avenida Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado-BA, CEP 46100-051.

Consultas: Observando o prazo legal, o participante poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação, por meio do endereço: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF, e para efeitos de contagem de prazo será considerada hora útil o intervalo entre **08h às 17h**, sem interrupções.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviços na área de saúde, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde.

1.2. JUSTIFICATIVA: A adoção do procedimento de credenciamento revela-se a solução mais adequada sob a ótica do interesse público, tendo em vista a natureza dos serviços a serem contratados, caracterizados pela demanda contínua, variabilidade quantitativa e necessidade de ampliação da rede assistencial.

Diferentemente da licitação convencional, em que há competição para seleção de proposta mais vantajosa, o credenciamento se fundamenta na inviabilidade de competição, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos, jurídicos e de habilitação previamente estabelecidos pela Administração.

Tal modelo assegura maior eficiência na prestação dos serviços de saúde, pois possibilita a formação de uma rede ampliada de profissionais, garantindo capilaridade no atendimento, redução de filas e maior celeridade na assistência aos usuários do SUS no âmbito municipal.

Ademais, o credenciamento promove a observância dos princípios da isonomia, da publicidade e da transparência, uma vez que mantém o chamamento público aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos prestadores aptos, sem limitação quantitativa previamente fixada.



Portanto, a adoção do credenciamento se mostra tecnicamente justificada e alinhada às diretrizes da gestão pública eficiente, sobretudo diante da necessidade de assegurar acesso universal, contínuo e de qualidade aos serviços de saúde especializada no Município de Brumado/BA.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1 – a vigência do contrato de até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser aditivado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. Para representação junto à Comissão de Contratação, a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório, caso haja necessidade de apresentação de outra pessoa que não seja o titular da empresa prestadora de serviço fazendo-se necessária a apresentação de:

- a) Documento de Identificação com Foto;
- b) Procuração Pública ou particular, caso se faça representar por empresa que não seja representante legal da mesma.

3.2. Caso não tenha sido entregue documentos para esta fase, a Comissão estará autorizada a credenciar com os documentos de habilitação.

3.3. Não será necessário a lavratura de Ata para esta modalidade, sendo necessária apenas a recepção dos documentos pelo prazo indicado no preâmbulo deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo auxiliar de contratação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital de Credenciamento e seus Anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

- 4.2.1.** Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Brumado, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;
- 4.2.2.** Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 4.2.3.** Os interessados que tenham sido declarados suspensos de contratar com a Administração Pública com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 4.2.4.** Os interessados que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
- 4.2.5.** Empresas em forma de consórcio.

4.3.

4.3.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela



licitação.

4.3.2. Estrangeiros que não estejam autorizados a comercializar no País;

4.4. Servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, por si ou por interposta pessoa, direta ou indiretamente, como licitante neste processo licitatório;

4.5. É assegurado o direito ao pleito das vagas a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas neste Edital, vedada à cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total, contudo, poderá ser aceito a subcontratação parcial do objeto diante de características a serem estudadas pela Secretaria demandante.

4.6. Não será admitida a participação de pessoas físicas e jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar ou de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal de qualquer Órgão.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos;

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em envelope, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão "documentos", bem como, poderão ser encaminhados via e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, com aviso de recebimento;

5.3 A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos do edital, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública, desde que entregue a sua documentação na data limite indicada no Preâmbulo do Edital;

5.4 O ônus decorrente da participação neste chamamento, incluída a despesa com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do futuro candidato credenciado;

5.5 Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o(a) licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação em formato PDF ou fotocópias para protocolo presencial;

5.5.1 **Toda a Documentação de Habilitação necessária para o Credenciamento deverá ser apresentada conforme solicitado no do Termo de Referência;**

5.5.2 **Outras declarações e Documentos Obrigatórios:**

5.5.2.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso



- ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 5.5.2.2 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;
 - 5.5.2.3 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público responsável pela licitação ou de autoridade superior;
 - 5.5.2.4 Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - 5.5.2.5 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, inciso I);
 - 5.5.2.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV).
- 5.5.3 Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua veracidade ideológica.
- 5.5.4 Para efeito de habilitação das propostas inscritas, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Contratação. Caberá a esta Comissão conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao objeto deste Credenciamento, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação do cadastro.
- 5.5.5 Apenas as inscrições habilitadas serão credenciadas de acordo com as premissas do Objeto deste Credenciamento.
- 5.5.8 As inscrições não habilitadas poderão realizar nova tentativa de credenciamento entregando a documentação que motivou sua inabilitação, sendo registrado a nova data de protocolo dos novos documentos.

5.6. PROCEDIMENTO DE RESULTADO DOS CREDENCIAMENTOS:

- 5.6.1. posterior ao dia 01 (primeiro) ou 15 (quinze) de cada mês, caso houver novos Credenciados, o Agente de Contratação realizará publicação de atualização da lista para posterior autorização de contratação pela Autoridade Superior.
- 5.6.2. Após a autorização de contratação pela Autoridade Superior, será encaminhada documentação para o setor de contratos que realizará a confecção de contrato conforme Anexo para que seja assinado e autorizada a emissão de ordens de serviços.
- 5.6.3. A ausência de publicação nos dias indicados no subitem 5.6.1 significa que não houve atualização de credenciados.

6. DOS RECURSOS



6.1. Da decisão de inabilitação ou de julgamento da candidatura caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado do Edital em Diário Oficial ou qualquer outro meio que a Administração Pública utilizar.

6.2. Para apresentação do recurso o proponente deverá encaminhar por e-mail para semadlicitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

6.3. O protocolo aberto fora do prazo determinado no item 6.1 deste edital, resultará na perda do direito ao recurso.

7. DAS IMPUGNAÇÕES

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimentos, devendo a impugnação ser protocolada por e-mail para semadlicitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

7.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde não considerará as inscrições que não atenderem a todas as condições deste edital, por omissão, ou por discordância.

8.2. Os documentos entregues não serão devolvidos.

8.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital implicará a desclassificação da inscrição.

8.4. A inscrição configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8.5. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação responsável pela seleção.

9. DA LISTA DE RESERVA E DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA LISTA DE RESERVA:

9.1.2. O participante fará parte integrante de listagem de reserva, ao qual estará disponível para futuras contratações a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Brumado – Ba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.



9.1.3. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sempre quando necessário.

9.1.4. O sistema de rodízio poderá ser suprimido por opinião da Família do Beneficiário a escolha de qual Credenciado irá prestar os serviços/fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência, desde que a Secretaria de Saúde faça um balanceamento entre as contratações em atendimento ao inciso I do Art. 79 da Lei Federal 14.133/21.

9.2. DA CONTRATAÇÃO

9.2.1. A autoridade superior irá expedir Autorização de contratação com base no despacho e pareceres do Agente de Contratação;

9.2.2. A Secretaria demandante deverá solicitar por meio de ofício, contratação do participante que está credenciado e habilitado, para o setor de contratos da Prefeitura Municipal de Brumado – BA, informando o local, data e horário da prestação dos serviços/fornecimento dos produtos.

9.2.3. Poderão ser emitidos tantos contratos quanto necessário para este Credenciamento, observando o item 9.1.3 ou 9.1.4

9.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no Termo de Referência anexo deste edital.

9.4. DA RESCISÃO

9.4.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com os termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções descritas no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas



infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de credenciamento, quando:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) O contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Por vontade própria do prestador de serviços/fornecedor.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Os proponentes habilitados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas estabelecidas no Termo de Referência, anexo este indispensável deste Edital de Credenciamento.

14. DOS IMPEDIMENTOS



14.1. É vedada a inscrição neste Credenciamento:

14.1.1. De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

14.1.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.3. De empresas em consórcio pela natureza do objeto.

14.2. São vedadas as prestações de serviços/entrega dos produtos:

14.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;

14.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

14.2.3. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;

14.2.4. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;

14.2.5. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

14.2.6. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

14.2.7. Que violem os direitos humanos;

14.2.8. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicadas, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura das inscrições, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os equipamentos, materiais e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos credenciados selecionados. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

15.5. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.



15.6. Consideram-se peças de divulgação: vídeos, relatórios, catálogos e demais produtos

15.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.10. O presente Edital e respectivos anexos estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Brumado – www.brumado.ba.gov.br em Banner Próprio, Link Licitações, bem como em e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

15.11. Este edital possui os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Ficha de Inscrição;
- ANEXO II a VIII** – Modelos de Declarações;
- ANEXO IX** – Minuta de Contrato;
- ANEXO X** – Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- ANEXO XI** – Termo de Referência.

15.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Brumado, tendo como subsídio as análises e pareceres emitidos pelo Agente de Contratação.

Brumado, Bahia, 01 Abril de 2026.

Danilo de Souza Menezes
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I - Ficha de Inscrição

Ficha de inscrição a ser preenchida pelo proponente

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 003/2026

Processo Administrativo nº 0163/2026

OBJETO: contratação da prestação de serviços na área de saúde, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde.

DADOS BÁSICOS	
Nome ou Razão Social:	
CPF ou CNPJ:	Endereço:
Cidade:	Estado:
Telefones:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



ANEXO II - Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 003/2026

Processo Administrativo nº 0163/2026

OBJETO: Contratação da prestação de serviços na área de saúde, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde.

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º _____, em atendimento à Lei da Desburocratização, Lei Federal nº 13.726/2018, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada aos Documentos de Habilitação e Proposta financeira são autênticas, igualmente sendo expressão da verdade a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da Lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

_____ - ____, ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



ANEXO III - Declaração de proteção ao trabalho do menor

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 003/2026

Processo Administrativo nº 0163/2026

OBJETO: Contratação da prestação de serviços na área de saúde, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, _____ de _____ de 200__.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Suspensão e Inidoneidade

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 003/2026

Processo Administrativo nº 0163/2026

OBJETO: Contratação da prestação de serviços na área de saúde, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde.

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, na modalidade CREDENCIAMENTO nº 003/2026, de que não possui penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública, bem como, de inidoneidade, com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade/estado, dede 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO V - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 003/2026

Processo Administrativo nº 0163/2026

OBJETO: Contratação da prestação de serviços na área de saúde, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada..... (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. Local, ____de _____de 2021

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____de _____de ____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VI – Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) na condição de servidor público

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 003/2026

Processo Administrativo nº 0163/2026

OBJETO: Contratação da prestação de serviços na área de saúde, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº. 003/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, (inciso X, da Lei Complementar nº.04/90).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VII - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 003/2026

Processo Administrativo nº 0163/2026

OBJETO: Contratação da prestação de serviços na área de saúde, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ - sediada no (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Chamada Pública nº 003/2026, da Secretaria Municipal de Saúde.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.



ANEXO VIII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 003/2026 Processo Administrativo nº 0163/2026

OBJETO: Contratação da prestação de serviços na área de saúde, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde.

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº. com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.



ANEXO IX Minuta do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0163/2026

CRENCIAMENTO Nº 003/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA, E DO OUTRO, XXXXXXXXXXXX.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-045, neste ato representado por seu gestor, Sr. Danilo de Sousa Menezes, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 05.xxx.xxx-09, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 826.xxx.xxx-30, doravante denominado **CRENCIANTEE** e **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **XXXXX**, neste ato representada por **XXXX**, cargo ocupado na empresa, doravante denominada **CRENCIADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato com a finalidade de contratação de prestador de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, decorrente da **CRENCIAMENTO Nº 003/2026**, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de, (descrever o serviço, o prazo para finalização e a forma de execução);

Especificação do Serviço					
Item	Especificação	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1		Mês	X	X	XX
Total					XX

Parágrafo primeiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- i)** DFD;
- ii)** Termo de Referência;
- iii)** Requerimento do Credenciado;
- iv)** Documentação de Habilitação do Credenciado;
- v)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo segundo: Os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste realizado entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes, conforme necessidade do setor solicitante da Administração e mediante Termo detalhado, entregue pelo fiscal do contrato, que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Parágrafo terceira: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 0163/2026, que gerou a **CRENCIAMENTO Nº 003/2026**, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial o Termo de Referência, a autorização de contratação direta e/ou aviso de dispensa eletrônica, a proposta do contratado e



os anexos dos referidos documentos, caso existentes, e dos quais as partes

declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá a vigência de XXX, com início em XXX e término em XX, podendo ser prorrogado ou reincidido, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo quando o serviço objeto deste contrato não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado acima;

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza está respaldada no art. 72 e 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor global do contrato é de R\$XXXX (XXXX), resultantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e definida pela Secretaria responsável como a mais vantajosa para o Município.

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será realizado de acordo com os serviços prestados que tenham sido atestados pelo fiscal do contrato em relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências aqui estabelecidas, será sempre efetuado em, conta corrente de titularidade da CONTRATADA por esta indicada, até o 20º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados e atestados, bem como comprovação da regularidade fiscal devida.

Parágrafo Primeiro - Pessoa Física: Entregue o objeto, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no setor responsável, as notas fiscais /faturas, emitidas para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal, do domicílio sede do licitante;
- c) Comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classe Profissional (se assim houver).

ou

Parágrafo Primeiro – Pessoa Jurídica: Entregue o objeto, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no setor da responsável, as notas fiscais /faturas emitidas para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;



- c)
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual, do domicílio sede do licitante;
- f) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal, do domicílio sede do licitante;
- g) Comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classe Profissional (se assim houver).

Parágrafo Segundo – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que o Contratado adote as providências necessárias à sua correção e passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Parágrafo Quarto – O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, em nome do contratado no Banco XXXXXX.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 meses contado da data do orçamento estimado, em XXXX.

Parágrafo Primeiro: Após 12 meses os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Geral de Preço de Mercado – IGPM - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, bem como, no caso de serem extintos os índices aqui determinados, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste será realizado por apostilamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A Dotação orçamentária será:

Orgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço objeto deste instrumento, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com dignidade, respeito, equidade e observância aos



- princípios da humanização da assistência;
- b) Assegurar a prestação dos serviços de forma contínua, regular e eficiente, vedada a interrupção injustificada;
 - c) Atuar em estrita conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) Assumir responsabilidade técnica integral pelos serviços prestados, respondendo civil, administrativa e eticamente por seus atos;
 - e) Comparecer pontualmente aos locais designados para execução dos serviços, conforme escalas e agendas estabelecidas;
 - f) Cumprir integralmente a carga horária e as condições de execução definidas pela Administração;
 - g) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com registro ativo e regular no respectivo conselho profissional;
 - h) Executar os serviços com observância às normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e de segurança do paciente;
 - i) Fornecer informações claras, completas e tempestivas à Administração sempre que solicitado;
 - j) Garantir o sigilo das informações dos pacientes, observando a legislação aplicável, inclusive quanto à proteção de dados pessoais;
 - k) Informar previamente à Administração qualquer impossibilidade de comparecimento ou execução do serviço, assegurando a devida substituição quando aplicável;
 - l) Manter atualizados todos os documentos de habilitação e qualificação exigidos durante a vigência do credenciamento;
 - m) Manter conduta ética, profissional e compatível com a natureza do serviço público prestado;
 - n) Não delegar ou transferir a terceiros a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Administração;
 - o) Observar rigorosamente as normas internas das unidades de saúde onde os serviços forem prestados;
 - p) Participar de reuniões técnicas, capacitações e atividades de alinhamento institucional quando convocado;
 - q) Prestar os serviços com qualidade, eficiência, resolutividade e foco na integralidade do cuidado;
 - r) Registrar de forma completa, legível e tempestiva todos os atendimentos realizados nos sistemas oficiais adotados pelo Município;
 - s) Responsabilizar-se pela veracidade das informações registradas e dos documentos emitidos;
 - t) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa;
 - u) Submeter-se aos processos de regulação, controle, avaliação e auditoria realizados pela Administração ou por órgãos de controle;
 - v) Utilizar adequadamente os sistemas informatizados disponibilizados pela Administração;
 - w) Zelar pela correta utilização, conservação e guarda de equipamentos, materiais e instalações públicas;
 - x) Zelar pelo cumprimento das normas de ética profissional e das resoluções do respectivo conselho de classe;
 - y) Adequar sua atuação às diretrizes da política pública de saúde municipal e às necessidades assistenciais identificadas;
 - z) Apresentar relatórios de produção, quando solicitado, contendo dados quantitativos e qualitativos dos serviços prestados;
 - aa) Atuar de forma integrada com as equipes multiprofissionais da rede de saúde;
 - ab) Cumprir as normas relativas à vigilância sanitária e epidemiológica, quando aplicáveis;
 - ac) Garantir a rastreabilidade dos atendimentos e procedimentos realizados;
 - ad) Comunicar imediatamente à Administração situações de risco, eventos adversos ou irregularidades identificadas;
 - ae) Observar as normas relativas à segurança do trabalho e à proteção da saúde ocupacional;
 - af) Atender às determinações e orientações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - ag) Garantir a adequada identificação profissional durante a execução dos serviços;
 - ah) Não cobrar dos usuários qualquer valor adicional pelos serviços prestados no âmbito do SUS;
 - ai) Cumprir as condições de faturamento, medição e apresentação de documentos para fins de pagamento;
 - aj) Manter disponibilidade compatível com a demanda assistencial, conforme pactuado;
 - ak) Colaborar com ações de melhoria da qualidade dos serviços e indicadores de saúde;
 - al) Executar os serviços em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
 - am) Garantir atendimento prioritário nos casos previstos em lei;
 - an) Observar as normas de acessibilidade no atendimento aos usuários;
 - ao) Manter comunicação permanente com a gestão da unidade e com a Secretaria Municipal de Saúde;
 - ap) Cumprir todas as demais obrigações inerentes à execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações do **CONTRATANTE** a:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor ou comissão designada;
- b) Assegurar condições adequadas para a prestação dos serviços nas unidades de saúde, incluindo infraestrutura física, quando aplicável;
- c) Autorizar e organizar a escala, agenda e distribuição da demanda assistencial entre os credenciados;
- d) Comunicar à contratada, com antecedência razoável, alterações nas escalas, agendas ou fluxos assistenciais;
- e) Definir protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais a serem observados pelos prestadores;
- f) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual;
- g) Estabelecer critérios objetivos de regulação, acesso e encaminhamento de pacientes;
- h) Exigir o cumprimento das obrigações contratuais e aplicar as sanções cabíveis em caso de inadimplemento;
- i) Fornecer acesso aos sistemas informatizados necessários ao registro da produção assistencial, quando aplicável;
- j) Garantir a transparência dos atos administrativos relacionados ao credenciamento;
- k) Indicar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente;
- l) Informar à contratada sobre normas internas das unidades de saúde e procedimentos administrativos pertinentes;
- m) Manter atualizados os fluxos de atendimento e organização da rede de saúde;
- n) Monitorar indicadores de desempenho, qualidade e produtividade dos serviços prestados;
- o) Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- p) Organizar e manter o sistema de regulação de consultas, exames e procedimentos;
- q) Promover a integração entre os prestadores credenciados e a rede municipal de saúde;
- r) Realizar auditoria e controle dos serviços executados, inclusive quanto à conformidade técnica e documental;
- s) Receber, conferir e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- t) Respeitar a autonomia técnica dos profissionais no exercício de suas atribuições, observados os protocolos institucionais;
- u) Disponibilizar, quando necessário, materiais e insumos básicos para a execução dos serviços nas unidades públicas;
- v) Zelar pela adequada organização e funcionamento das unidades de saúde;
- w) Garantir o acesso universal e igualitário dos usuários aos serviços de saúde;
- x) Promover ações de planejamento, coordenação e supervisão dos serviços contratados;
- y) Assegurar o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- z) Manter controle atualizado dos credenciados, inclusive quanto à documentação e habilitação;
- aa) Adotar medidas para garantir a continuidade dos serviços de saúde;
- ab) Disponibilizar informações necessárias à execução dos serviços, quando solicitado;
- ac) Promover capacitações, orientações técnicas e alinhamentos institucionais, quando necessário;
- ad) Garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- ae) Reavaliar periodicamente a necessidade da contratação e a adequação da solução adotada;
- af) Assegurar dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação;
- ag) Adotar medidas corretivas em caso de falhas na gestão ou execução dos serviços;
- ah) Garantir ambiente institucional adequado à prestação dos serviços;
- ai) Cumprir todas as demais obrigações necessárias à fiel execução do objeto contratual.

Parágrafo único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao **CONTRATANTE**, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços aqui contratados, através do servidor XXXX, que emitirá Termo detalhado da prestação dos serviços que comprovem o atendimento a todas as cláusulas aqui avençadas;



DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços contratados.

DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Comete infração ao presente contrato sujeitando-se as consequentes sanções administrativas aqui previstas, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de Advertência, caso não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- c) der causa à inexecução total do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A multa como sanção administrativa pecuniária pode ser aplicada cumulativamente com qualquer outra sanção aqui prevista, porém não serão cumulativas para o mesmo fato gerador, sendo respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, conforme art. 156 da Lei Nº14.133/21 e previsão abaixo:

- I. A multa Moratória será aplicada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso;
- II. A multa compensatória será aplicada no valor de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;

Parágrafo único: Na aplicação das sanções serão considerados, conforme preconiza o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, consoante art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/ 21, bem como às demais sanções civis e penais previstas em leis;

Parágrafo primeiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante art. 157, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo segundo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada



da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo terceiro: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo quarto: A aplicação das sanções administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quinto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante art. 160, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo sexto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21;

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos por este instrumento serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver necessidade de melhor adequação técnica do objeto aqui contratado, bem como, quando for necessária a modificação do valor contratado, em decorrência de modificação do objeto contratado, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo transfigurar o objeto do presente instrumento;

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado



para o contrato;

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉZIMA - O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção Ao art. 94 da Lei n.º 14.133/21;

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉZIMA PRIMEIRA - Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/21, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado - Bahia, XXXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
Danilo de Sousa Menezes
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



ANEXO X – Mapa de Gerenciamento de Riscos

OBJETO	Chamada Pública, para contratação da prestação de serviços na área de saúde, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde.
---------------	--

FASE DE ANÁLISE	Planejamento da Contratação
------------------------	------------------------------------

RISCO 01						
Morosidade na fase de Planejamento						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média	X	Alta	

CAUSA	A falta de cumprimento dos prazos durante o planejamento pode resultar em atrasos na divulgação do Edital, seleção do fornecedor e execução do Contrato. Inexperiência e falta de conhecimento na criação de itens da fase de preparação para a contratação, como o Estudo Técnico Preliminar, a Pesquisa de Preços e o Termo de Referência, baseados na Lei 14.133/2021.					
DANO	Atrasos no planejamento, acarretando o adiamento ou comprometendo a prestação temporária do serviço.					
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer um cronograma para o cumprimento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas justificativas e levantamento de quantidades, para a Equipe de Planejamento da Contratação auxiliar na elaboração dos artefatos preparatórios para a contratação. É recomendável que a Alta Administração forneça treinamentos regulares para os funcionários envolvidos no planejamento da contratação, fornecendo as condições ideais e necessárias para a produção eficiente, eficaz e efetiva desses documentos. Isso facilitará o andamento dos processos, diminuirá a necessidade de revisões e correções sugeridas pelos setores Jurídico e Controle Interno, além de diminuir as hipóteses de notificações, impugnações e outras ações que impeçam o andamento dos processos, através dos órgãos de Controle Externo e Controle Social.	RESPONSÁVEL			Setor Técnico e Setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde	



RISCO 02						
Não exaustão do Levantamento de Mercado						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	Dificuldades de identificar soluções no mercado para resolver os problemas encontrados neste planejamento de contratação;					
DANO	A subestimação das opções existentes pode causar a estagnação da tecnologia utilizada e a deficiência da solução escolhida.					
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar aprofundamento na busca de experiências pretéritas, bem como as ofertas disponíveis no mercado, tendo em vista a contratação, as tecnologias atuais que maximizem a prestação dos serviços, minimizando os gastos públicos.			RESPONSÁVEL		Setor Técnico e Setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde

RISCO 03						
Definição da Solução como um todo inconclusiva ou que exceda as necessidades reais da Contratação						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	Descrição da Solução como um todo que exceda as reais necessidades da contratação ou que limite a execução total do serviço; Falta de compreensão clara das necessidades reais do profissional especializado para a prestação de serviços de consultas e ambulatorios médicos clínicos e especializados, que atendam as demandas da Secretaria Municipal de Saúde;					
DANO	Danos financeiros, danos à saúde do paciente, danos morais, responsabilidade civil do médico.					
AÇÃO PREVENTIVA	Análise e definição do objeto, com base na descrição da necessidade com um todo, atendendo apenas os requisitos suficientes e necessários para a resolução do problema, considerando o ciclo de vida do objeto e condições de garantia.			RESPONSÁVEL		Secretaria Municipal de Educação, Unidade Requisitante, Integrante Técnico



RISCO 04						
ESTUDOS PRELIMINARES DEFICIENTES						
Probabilidade:	Baixa		Média	X	Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	Falta de planejamento adequado e justificativa para a solução proposta, o que pode levar a erros críticos na contratação.					
DANO	Atraso na elaboração da contratação; solução não atender aos objetivos desejados do projeto; fragilidade na justificativa da contratação; contratação e execução deficiente; danos ao erário.					
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar Estudo Técnico Preliminar com ampla pesquisa de mercado; Efetuar levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consultar sítios da internet, de modo a buscar o maior número possível de fontes.		RESPONSÁVEL	L	Equipe de Planejamento da Contratação	

FASE DE ANÁLISE	Fase externa / Execução
------------------------	-------------------------

FASE DE ANÁLISE	Execução do Contrato: Gestão do contrato
------------------------	--

RISCO 01						
Falta de Designação Oficial dos Fiscais do Contrato						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	Os atores envolvidos na gestão do contrato (por exemplo, o gestor, o fiscal requisitante, o fiscal técnico, o fiscal administrativo) atuam sem uma nomeação formal.
--------------	---



DANO	Isso resulta em questionamentos quanto à legitimidade dos atos praticados durante a execução do contrato, o que impossibilita responsabilizar as partes do contrato e os agentes públicos que atuaram sem delegação formal.		
AÇÃO PREVENTIVA	Sugestão de controle: A autoridade competente deve nomear os representantes da organização que atuarão na gestão e fiscalização do contrato, bem como seus substitutos eventuais, bem como notificar sobre o encargo, para legitimar as ações dos atores deste processo.	RESPONSÁVEL	Alta Gestão / Secretaria de Saúde

RISCO 02						
Insuficiência de tempo para Fiscalização do Contrato						
Probabilidade:	Baixa		Média	X	Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	O grupo de agentes designados pela Administração para exercer a gestão do contrato (por exemplo, o gestor, o fiscal requisitante, o fiscal especialista e o fiscal administrativo) não dispõe de tempo suficiente para cumprir as tarefas.		
DANO	Isso resulta na falta de fiscalização adequada dos aspectos sob sua responsabilidade, o que, conseqüentemente, dificulta a identificação do descumprimento de partes da avença e suas conseqüências.		
AÇÃO PREVENTIVA	Sugestão de controle: A autoridade que designa representantes da Administração para a gestão/fiscalização dos contratos deve avaliar se este terá disponibilidade de tempo para cumprir a tarefa, tendo em vista suas outras responsabilidades. Ademais, é importante levar em conta a relevância de atribuir uma atribuição exclusiva e a quantidade e complexidade dos contratos em que o designado já atua.	RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Saúde, Diretoria de Contratos, Fiscais de Contratos.

RISCO 03						
ATRASO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DOS MÉDICOS						
Probabilidade:	Baixa		Média	x	Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	x



CAUSA	A causa mais comum do atraso no processo de contratação de profissionais é a falta de definição do perfil do profissional desejado.		
DANO	Prejuízo à execução		
AÇÃO PREVENTIVA	Definir checklist descrevendo a documentação necessária para contratação dos profissionais necessários; Disponibilizar o checklist para a Coordenação do Projeto; Comunicar de imediato à Coordenação do Projeto acerca de eventuais impedimentos que estejam comprometendo o processo de contratação. Acordar um prazo máximo para realização das atividades do fluxo de contratação.	RESPONSÁVEL	Fiscais e Gestores do Contrato

RISCO 04					
ATRASO NO PAGAMENTO DOS MÉDICOS					
Probabilidade:	Baixa		Média	Alta	x
Impacto:	Baixa		Média	Alta	x

CAUSA	Falta de planejamento e gestão adequada; Erros ou problemas administrativos.		
DANO	Insatisfação e desmotivação dos médicos.		
AÇÃO PREVENTIVA	Definir os fluxos, prazos e documentações necessárias para realização das solicitações de pagamentos; Elaborar com antecedência a solicitação e a relação dos beneficiários do pagamento;	RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Saúde, Diretoria de Contratos, Fiscais de Contratos.



Escala de Probabilidade		Escala de Impacto	
Baixa	Pequena possibilidade de ocorrer.	Alta	Poderá comprometer o alcance total do objetivo do processo.
Média	Provável que ocorra em várias circunstâncias.	Média	Poderá comprometer o alcance de parte relevante do objetivo do processo.
Alta	Deve ocorrer em algum momento.	Baixa	Poderá comprometer o alcance de parte não relevante do objetivo do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO XI - Termo de Referência



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o Credenciamento, via Chamada Pública, para contratação da prestação de serviços na área de saúde, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde.

1.1.1.A presente contratação insere-se no contexto da organização da política pública de saúde municipal, com vistas à garantia da continuidade, ampliação e qualificação da assistência à saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à universalidade, integralidade e equidade no acesso às ações e serviços.

O cenário assistencial do Município evidencia a necessidade de complementação da capacidade instalada da rede de saúde, em razão da insuficiência de profissionais especializados no quadro efetivo, do aumento progressivo da demanda por atendimentos e da complexidade crescente do perfil epidemiológico da população. Tais fatores impõem à Administração a adoção de soluções que assegurem a continuidade e a resolutividade dos serviços, evitando desassistência e comprometimento da qualidade do atendimento.

Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como instrumento jurídico adequado para viabilizar a contratação de múltiplos prestadores, de forma não excludente, permitindo maior flexibilidade na gestão da oferta de serviços, ampliação da cobertura assistencial e atendimento tempestivo das demandas da população.

1.1.2.O presente Termo de Referência, portanto, orienta a contratação sob a ótica da eficiência administrativa, da economicidade e da efetividade da política pública, estabelecendo condições claras e objetivas para a execução dos serviços, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como à busca da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

1.3. A Contratada não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com a Contratante e tampouco seus representantes legais, quando aplicável.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

O Município de Brumado, localizado na região sudoeste do Estado da Bahia, possui área territorial de aproximadamente 2.207,612 km² e população estimada em cerca de 70.095 habitantes (IBGE/2024), dos quais aproximadamente 26% residem na zona rural. Tal característica territorial e demográfica impõe desafios relevantes à organização da rede de atenção à saúde, especialmente no que se refere à garantia de acesso equânime e oportuno aos serviços especializados.

A rede pública municipal é composta por 23 unidades de saúde voltadas à atenção básica e média complexidade, além do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e da Policlínica Regional, que exercem papel estratégico na assistência à saúde não apenas da população local, mas também de municípios da microrregião, abrangendo uma população referenciada estimada em aproximadamente 400 mil habitantes. Esse contexto amplia significativamente a pressão assistencial sobre a estrutura existente.

Apesar da capilaridade da rede, observa-se insuficiência na oferta de serviços médicos especializados, tanto no âmbito ambulatorial — incluindo atendimentos de baixo, médio e alto risco



— quanto nos serviços de urgência e emergência. Tal insuficiência compromete a integralidade do cuidado, gera aumento de demandas reprimidas, prolongamento de filas de espera e, conseqüentemente, potencial agravamento das condições de saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

A análise situacional evidencia que a capacidade operacional atualmente instalada não é suficiente para absorver a demanda crescente por atendimentos especializados, cenário agravado pelo crescimento demográfico contínuo e pela ampliação da cobertura assistencial. Soma-se a isso a inexistência, no quadro efetivo do Município, de profissionais médicos especialistas em quantitativo e diversidade compatíveis com as necessidades da rede, o que inviabiliza a execução direta e integral dos serviços pela Administração Pública.

Sob a ótica da gestão pública, a lacuna identificada configura risco concreto à continuidade, à qualidade e à resolutividade da assistência em saúde, exigindo a adoção de solução administrativa capaz de assegurar a adequada prestação dos serviços. Nesse contexto, a contratação de serviços médicos especializados apresenta-se como medida tecnicamente adequada, necessária e proporcional, apta a suprir a deficiência de recursos humanos especializados e a recompor a capacidade assistencial da rede municipal.

A solução proposta alinha-se ao dever constitucional do Estado de garantir o direito fundamental à saúde, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde, que estabelecem a universalidade, a integralidade e a equidade no acesso às ações e serviços de saúde. Impõe-se, portanto, ao gestor público a adoção de medidas concretas que assegurem a efetividade dessas diretrizes, especialmente em contextos de insuficiência estrutural.

No plano infraconstitucional, a contratação observa os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto ao dever de planejamento da contratação, à adequação da solução às necessidades administrativas e à busca da proposta mais vantajosa, considerando não apenas o aspecto econômico, mas também a eficiência e a qualidade da prestação dos serviços.

Ademais, a contratação contribui para a reorganização da rede municipal de saúde, permitindo a estruturação de fluxos assistenciais mais eficientes, a redução de demandas reprimidas, a ampliação do acesso a consultas especializadas e a melhoria dos indicadores de saúde, com impacto direto na qualidade de vida da população.

Dessa forma, a contratação de serviços médicos especializados revela-se medida imprescindível para garantir a continuidade do serviço público de saúde, mitigar riscos assistenciais, assegurar a efetividade das políticas públicas e promover o atendimento adequado, tempestivo e humanizado à população do Município de Brumado/BA e da microrregião por ele assistida.

2.1.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços dar-se-á no âmbito do Município de Brumado/BA, em unidades de saúde integrantes da rede pública municipal, bem como em outros equipamentos, setores ou estruturas administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da Administração e a natureza da demanda, observadas as diretrizes estabelecidas pelo órgão demandante.

2.2. DAS ESPECIALIDADES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA



As especialidades abaixo relacionadas foram definidas a partir de análise técnica da demanda assistencial do Município, considerando o perfil epidemiológico local, a insuficiência de profissionais no quadro efetivo e a necessidade de assegurar atendimento resolutivo nos níveis ambulatorial, hospitalar e de urgência/emergência.

Os profissionais credenciados deverão atuar conforme sua área de especialização, observando protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. As atividades abaixo descritas possuem caráter exemplificativo, podendo ser ampliadas conforme as necessidades da rede municipal de saúde.

Especialidade	Definição e Atividades
Urologia	Especialidade voltada ao diagnóstico e tratamento clínico e cirúrgico das doenças do sistema urinário e do aparelho reprodutor masculino. Atividades: consultas especializadas, solicitação e interpretação de exames, realização de procedimentos urológicos, acompanhamento pré e pós-operatório.
Otorrinolaringologia	Área médica responsável pelo cuidado das doenças do ouvido, nariz, seios paranasais, faringe e laringe. Atividades: consultas clínicas, exames otorrinolaringológicos, procedimentos ambulatoriais, avaliação de distúrbios auditivos e respiratórios.
Psiquiatria	Especialidade destinada à prevenção, diagnóstico e tratamento dos transtornos mentais em adultos. Atividades: avaliação clínica, prescrição e acompanhamento terapêutico, manejo de crises, emissão de laudos e pareceres.
Psiquiatria Infantil	Subespecialidade voltada ao cuidado de transtornos mentais e do desenvolvimento em crianças e adolescentes. Atividades: avaliação diagnóstica, acompanhamento clínico, orientação familiar, articulação com rede de apoio psicossocial.
Proctologia	Especialidade que trata das doenças do cólon, reto e ânus. Atividades: consultas especializadas, exames proctológicos, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, acompanhamento clínico.
Gastroenterologia	Área responsável pelo diagnóstico e tratamento das doenças do sistema digestivo. Atividades: consultas, solicitação e interpretação de exames, acompanhamento de doenças gastrointestinais, suporte clínico especializado.
Dermatologia	Especialidade voltada ao diagnóstico e tratamento de doenças da pele e anexos. Atividades: consultas, realização de procedimentos dermatológicos, biópsias, acompanhamento clínico e terapêutico.
Anestesiologia	Especialidade responsável pela condução anestésica e suporte ao paciente em procedimentos. Atividades: avaliação pré-anestésica, administração de anestesia, monitoramento intraoperatório e cuidados pós-anestésicos.
Reumatologia	Área médica voltada ao tratamento de doenças inflamatórias e autoimunes. Atividades: consultas especializadas, acompanhamento clínico, prescrição terapêutica e monitoramento de doenças crônicas.
Neurologia	Especialidade dedicada às doenças do sistema nervoso. Atividades: avaliação neurológica, diagnóstico clínico, solicitação de exames, acompanhamento de doenças neurológicas.
Nefrologia	Área responsável pelo cuidado das doenças renais. Atividades: consultas, acompanhamento de pacientes com insuficiência renal, manejo de distúrbios hidroeletrólíticos, encaminhamento para terapias substitutivas.
Endocrinologia	Especialidade voltada ao sistema hormonal e metabólico. Atividades: consultas, diagnóstico e tratamento de doenças endócrinas, acompanhamento de condições crônicas como diabetes e distúrbios hormonais.
Infectologia	Área médica dedicada às doenças infecciosas. Atividades: diagnóstico e tratamento de infecções, acompanhamento clínico, orientação preventiva e



	controle de doenças transmissíveis.
Oftalmologia	Especialidade responsável pela saúde ocular. Atividades: consultas, exames oftalmológicos, diagnóstico de doenças oculares e realização de procedimentos específicos.
Ginecologia/Obstetrícia	Área que abrange a saúde da mulher e o ciclo gestacional. Atividades: consultas ginecológicas, pré-natal, acompanhamento de gestação, assistência ao parto e puerpério, exames preventivos.
Pneumologia	Especialidade voltada às doenças respiratórias. Atividades: consultas, diagnóstico e tratamento de doenças pulmonares, acompanhamento clínico e suporte terapêutico.
Ortopedia	Área responsável pelo sistema musculoesquelético. Atividades: consultas, diagnóstico de lesões, imobilizações, acompanhamento de fraturas e patologias ortopédicas.
Pediatria	Especialidade dedicada à saúde da criança e adolescente. Atividades: consultas, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, vacinação e assistência clínica geral pediátrica.
Cirurgia Geral	Especialidade cirúrgica de atuação ampla. Atividades: avaliação cirúrgica, realização de procedimentos de média complexidade, acompanhamento pré e pós-operatório.
Cirurgia Plástica	Área voltada à reconstrução e correção de deformidades. Atividades: avaliação clínica, realização de procedimentos reconstrutivos e acompanhamento pós-operatório.
Mastologia	Especialidade dedicada às doenças da mama. Atividades: consultas, diagnóstico, acompanhamento clínico e indicação de tratamentos cirúrgicos ou clínicos.
Neuropediatria	Subespecialidade voltada às doenças neurológicas na infância. Atividades: avaliação neurológica pediátrica, diagnóstico e acompanhamento de transtornos do neurodesenvolvimento..
Neurocirurgia	Especialidade cirúrgica do sistema nervoso. Atividades: avaliação de casos cirúrgicos, realização de procedimentos neurocirúrgicos e acompanhamento pós-operatório.

2.3.DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na estruturação de modelo de prestação complementar de serviços médicos especializados, por meio de credenciamento de profissionais e/ou pessoas jurídicas, destinado a suprir a insuficiência de recursos humanos especializados no âmbito da rede pública municipal de saúde e assegurar a integralidade da assistência, nos termos das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A necessidade da solução decorre de análise técnico-assistencial que evidenciou a inadequação da capacidade instalada da rede municipal frente à demanda crescente por atendimentos especializados, tanto em nível ambulatorial quanto hospitalar e de urgência/emergência, agravada pela inexistência, no quadro efetivo, de profissionais em número e diversidade suficientes para atender às especialidades requeridas.

Nesse contexto, a solução foi concebida sob a lógica de complementação da rede assistencial, sem substituição da força de trabalho existente, mas como mecanismo de ampliação da oferta de serviços, redução de demandas reprimidas e incremento da resolutividade do sistema de saúde local.



2.3.1.O modelo de credenciamento foi selecionado por sua adequação à natureza dos serviços, caracterizados por:

- i) demanda assistencial contínua, porém variável e de difícil mensuração exata;
- ii) necessidade de múltiplos prestadores atuando de forma simultânea e complementar;
- iii) impossibilidade técnica de limitação prévia do quantitativo de profissionais necessários;
- necessidade de flexibilidade na gestão da oferta de serviços especializados.

2.3.2A solução abrange, de forma integrada e sistêmica, a prestação dos seguintes serviços:

- i) atendimentos médicos especializados em regime ambulatorial;
- ii) atuação em unidades hospitalares, inclusive em apoio a internações;
- iii) cobertura de plantões médicos em especialidades críticas;
- iv) realização de procedimentos clínicos e, quando aplicável, cirúrgicos;
- v) acompanhamento de pacientes em regime eletivo e de urgência;
- vi) emissão de laudos, pareceres e relatórios médicos;
- vii) suporte técnico às equipes multiprofissionais da rede de saúde.

2.3.3.A Os serviços serão executados nas unidades integrantes da rede municipal de saúde, conforme programação assistencial definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se critérios de regionalização, hierarquização e organização dos fluxos assistenciais.

a)Do ponto de vista operacional, a solução está estruturada para garantir:

- i) continuidade dos serviços de saúde, evitando desassistência em áreas críticas;
- ii) ampliação do acesso da população aos serviços especializados;
- iii) redução de filas de espera e demandas reprimidas;
- iv) melhoria da resolutividade da atenção à saúde, com redução de encaminhamentos desnecessários;
- v) otimização da utilização da estrutura física existente;
- vi) flexibilidade na gestão da força de trabalho, compatível com a variação da demanda.

b)A execução dos serviços observará rigorosamente:

- i) os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS;
- ii) os fluxos assistenciais instituídos pela gestão municipal;
- iii) os parâmetros de qualidade, segurança do paciente e boas práticas em saúde;
- iv) as normas éticas e legais aplicáveis ao exercício da medicina.

c)Adicionalmente, a solução incorpora mecanismos de governança e controle, tais como:

- i) registro sistemático da produção assistencial em sistemas oficiais;
- ii) monitoramento de indicadores de desempenho, qualidade e produtividade;
- iii) avaliação periódica dos prestadores credenciados;
- iv) auditoria dos serviços executados e verificação de conformidade;
- v) controle da execução contratual com base em evidências assistenciais.

Sob a perspectiva da Lei nº 14.133/2021, a solução encontra-se alinhada ao princípio do planejamento das contratações públicas, à análise de adequação da solução ao interesse público e à busca da proposta mais vantajosa sob a ótica da eficiência, da economicidade e da efetividade da política pública envolvida.

Dessa forma, a contratação por credenciamento configura-se como a alternativa técnica mais adequada para atendimento da demanda identificada, permitindo à Administração Pública estruturar



resposta flexível, contínua e eficiente às necessidades de saúde da população, assegurando a efetividade do direito fundamental à saúde e a melhoria dos resultados assistenciais no âmbito do Município.

3. DA LEGALIDADE

A presente contratação encontra fundamento no arcabouço jurídico aplicável às contratações públicas e à organização do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente na Lei nº 14.133/2021, que disciplina as hipóteses de contratação direta, incluindo o credenciamento como mecanismo apto à seleção de múltiplos prestadores para execução de serviços de natureza continuada.

Nos termos do art. 79 da referida Lei, o credenciamento configura hipótese de contratação direta precedida de chamamento público, destinada à formação de cadastro de interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração, possibilitando a contratação de todos os habilitados, sem exclusão entre si. Trata-se de modelo jurídico aplicável a situações em que a competição se revela materialmente inadequada, seja pela natureza do objeto, seja pela necessidade de pluralidade de prestadores atuando de forma simultânea e complementar.

Sob o prisma conceitual, o credenciamento caracteriza-se como procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública convoca interessados para, uma vez habilitados, integrarem rede de prestadores aptos à execução de atividades materiais ou técnicas, em regime de colaboração com o Poder Público, mediante remuneração previamente definida. A inexistência de disputa excludente entre os interessados decorre da padronização das condições de contratação e da irrelevância de diferenças individualizadas para a satisfação do interesse público, o que afasta a lógica competitiva típica das licitações convencionais.

No caso em análise, a contratação de serviços médicos especializados insere-se no âmbito dos serviços públicos essenciais de saúde, cuja prestação deve observar os princípios da universalidade, integralidade e equidade, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. A insuficiência de profissionais especializados no quadro efetivo do Município, aliada à necessidade de garantir a continuidade e a resolutividade da assistência, legitima a adoção de mecanismos de contratação complementar.

A solução proposta, portanto, materializa a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde, conforme admitido pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido, observa-se o disposto na Portaria nº 2.567/2016, que regulamenta a contratualização de serviços no âmbito do SUS, estabelecendo, em seu art. 3º, §2º, que deve ser assegurada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, recorrendo-se às entidades com fins lucrativos apenas na hipótese de insuficiência quantitativa dos serviços demandados.

Ademais, a adoção do credenciamento atende aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial a legalidade, a isonomia, a impessoalidade, a transparência, a eficiência e o planejamento, uma vez que possibilita a ampliação do acesso de interessados, evita restrições indevidas à participação e assegura a adequada prestação dos serviços à coletividade.

Cumprido destacar que o procedimento será precedido de chamamento público amplamente divulgado, com definição clara e objetiva dos requisitos de habilitação, critérios de credenciamento, condições de execução e parâmetros de remuneração, garantindo transparência, controle e segurança jurídica à contratação.

Dessa forma, a utilização do credenciamento como instrumento de contratação revela-se



juridicamente adequada e plenamente compatível com a natureza do objeto, configurando solução legítima para viabilizar a prestação complementar de serviços de saúde, assegurar a continuidade da assistência e promover a efetividade do direito fundamental à saúde no âmbito do Município de Brumado/BA.

4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O presente credenciamento adotará o critério de seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de modo a possibilitar a habilitação de todos os interessados que atendam integralmente às exigências estabelecidas no edital de chamamento público, sem limitação de quantitativo de credenciados.

A sistemática de análise da documentação observará a ordem cronológica de apresentação dos requerimentos de credenciamento, configurando critério objetivo de processamento administrativo, destinado à organização do fluxo de análise e à promoção da celeridade procedimental. Uma vez verificada a conformidade documental com os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e, quando aplicável, econômico-financeira, o interessado será considerado habilitado, com posterior formalização do credenciamento.

Importa destacar que a ordem cronológica não constitui critério de classificação ou seleção competitiva, mas sim mecanismo instrumental de gestão do procedimento, compatível com a natureza aberta e contínua do credenciamento, no qual inexistente disputa excludente entre os interessados.

A adoção desse modelo permite a habilitação imediata e progressiva dos prestadores, evitando a formação de estoques de processos pendentes e assegurando resposta tempestiva à necessidade administrativa, especialmente em contextos de elevada demanda por serviços de saúde.

Não obstante, em observância às diretrizes da participação complementar da iniciativa privada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), será assegurada prioridade às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do art. 3º, §2º, da Portaria nº 2.567/2016, ainda que estas não tenham apresentado sua documentação em primeiro lugar na ordem cronológica.

Referida prioridade incidirá na fase de contratação e alocação da demanda assistencial, e não na fase de habilitação, devendo a Administração, sempre que possível, priorizar a utilização da capacidade instalada dessas entidades. Somente na hipótese de insuficiência quantitativa ou operacional para atendimento da demanda será admitida a contratação de entidades com fins lucrativos, em estrita observância ao interesse público.

A metodologia adotada atende aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- i) legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, mediante definição prévia de critérios objetivos;**
- ii) isonomia e impessoalidade, assegurando tratamento uniforme a todos os interessados aptos;**
- iii) eficiência e celeridade, ao permitir habilitação contínua e início imediato da prestação dos serviços;**
- iv) transparência e segurança jurídica, pela adoção de critério objetivo e verificável.**

Dessa forma, o critério de análise por ordem de apresentação, aliado ao modelo de seleção não excludente, revela-se tecnicamente adequado à natureza do objeto, garantindo a ampliação contínua



da rede de prestadores, a redução de entraves administrativos e a efetiva prestação dos serviços de saúde à população.

4.1. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

A distribuição da demanda assistencial entre os prestadores credenciados observará modelo híbrido de alocação, estruturado com base na conjugação de critérios de rodízio, demanda espontânea/regulada e desempenho assistencial, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços, a eficiência na utilização dos recursos públicos e a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza jurídica do credenciamento — caracterizada pela contratação paralela e não excludente — a distribuição da demanda será realizada de forma dinâmica, não exclusiva e condicionada à necessidade administrativa, observando-se os seguintes eixos estruturantes:

I – Eixo de Rodízio Programado (Distribuição Equitativa)

A Administração poderá adotar sistema de rodízio entre os credenciados, especialmente para atividades programadas, como consultas ambulatoriais e escalas previamente definidas, com o objetivo de:

- assegurar tratamento isonômico entre os prestadores habilitados;
- evitar concentração indevida de demanda;
- garantir previsibilidade mínima de atuação.

O rodízio será estruturado por especialidade, unidade de saúde e disponibilidade operacional, podendo considerar critérios como carga horária ofertada e capacidade de atendimento.

II – Eixo de Demanda Regulado/Espontâneo (Necessidade Assistencial)

A distribuição da demanda observará, prioritariamente, a necessidade assistencial da rede de saúde, considerando:

- regulação de consultas e procedimentos por meio de sistemas oficiais;
- classificação de risco e prioridade clínica;
- atendimentos de urgência e emergência;
- demandas espontâneas nas unidades de saúde.

Nesse eixo, a alocação ocorrerá conforme a disponibilidade imediata do credenciado e a necessidade do serviço, garantindo celeridade e resolutividade no atendimento.

III – Eixo de Capacidade Operacional e Regionalização

A distribuição dos serviços levará em consideração a capacidade instalada e a disponibilidade operacional de cada credenciado, incluindo:

- carga horária disponibilizada;
- estrutura física e suporte técnico;
- localização geográfica e logística de atendimento;
- integração com a rede municipal de saúde.

Tal critério visa assegurar a adequada cobertura territorial, inclusive em áreas de difícil acesso, e a otimização da utilização da infraestrutura pública.

IV – Eixo de Desempenho e Qualidade Assistencial

A Administração poderá adotar parâmetros de desempenho para fins de ajuste na distribuição da demanda, considerando, entre outros:



- produtividade assistencial;
- cumprimento de metas e agendas;
- qualidade do atendimento prestado;
- assiduidade e pontualidade;
- conformidade com protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

A utilização desses indicadores tem por finalidade aprimorar a eficiência do serviço e incentivar a melhoria contínua da assistência.

V – Prioridade às Entidades Filantrópicas

Em observância ao art. 3º, §2º, da Portaria nº 2.567/2016, será assegurada prioridade na alocação da demanda às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, respeitada sua capacidade operacional, recorrendo-se às entidades com fins lucrativos apenas na hipótese de insuficiência quantitativa ou operacional para atendimento da demanda.

VI – Natureza Não Garantida da Demanda

A distribuição da demanda não implicará garantia de volume mínimo de atendimentos ou faturamento aos credenciados, estando condicionada:

- à necessidade da Administração;
- à organização dos serviços de saúde;
- à disponibilidade orçamentária e financeira.

VII – Flexibilidade Administrativa e Readequação

A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover a reorganização da distribuição da demanda, mediante justificativa técnica, com vistas a:

- adequar a oferta às necessidades assistenciais;
- corrigir distorções operacionais;
- otimizar a utilização dos recursos disponíveis;
- garantir a continuidade e qualidade do atendimento.

VIII – Controle, Monitoramento e Auditoria

A execução dos serviços será acompanhada por meio de mecanismos de controle e governança, incluindo:

- registro da produção assistencial em sistemas oficiais;
- monitoramento de indicadores de desempenho;
- auditoria técnica e administrativa dos serviços prestados;
- avaliação periódica dos credenciados.

Dessa forma, o modelo híbrido adotado permite conciliar isonomia entre os prestadores, flexibilidade operacional e foco na necessidade assistencial, assegurando a efetividade do credenciamento como instrumento de ampliação do acesso e qualificação dos serviços de saúde prestados à população.

5. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E MEMORIAL DE CÁLCULO

Nos termos do art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades da presente contratação foi elaborada com base em análise técnico-operacional da demanda assistencial, considerando dados históricos de produção, evolução do perfil epidemiológico, capacidade instalada da rede municipal de saúde, demandas reprimidas registradas na Central de Regulação e projeções de necessidade para o exercício de 2026.



A metodologia adotada fundamenta-se na conjugação de critérios quantitativos e qualitativos, estruturados a partir dos seguintes vetores de análise:

a) Expansão da demanda assistencial e sobrecarga regulatória

Constata-se crescimento progressivo da demanda por atendimentos especializados, evidenciado pelo acúmulo de guias na Central de Marcação e Regulação, aumento do tempo de espera e elevação da taxa de ocupação das unidades de saúde. Tal cenário demonstra descompasso entre a oferta atual e a necessidade real da população, exigindo ampliação da capacidade de atendimento.

b) Transição demográfica e epidemiológica

O envelhecimento populacional, aliado ao aumento da incidência e prevalência de doenças crônicas não transmissíveis — agravado pelos efeitos pós-pandemia da COVID-19 — tem elevado a necessidade de acompanhamento especializado contínuo, com maior frequência de consultas, exames e intervenções, impactando diretamente a projeção de quantitativos assistenciais.

c) Garantia da continuidade dos serviços essenciais

A manutenção ininterrupta dos serviços especializados na Policlínica Municipal Manoel Fernandes e no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto demanda quantitativo suficiente de profissionais para assegurar a execução de atendimentos ambulatoriais, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como cobertura de urgência e emergência, evitando desassistência e riscos à segurança do paciente.

d) Readequação decorrente de subdimensionamento anterior

A análise dos instrumentos contratuais e credenciamentos vigentes evidenciou subestimativa dos quantitativos anteriormente projetados, os quais se mostraram insuficientes para absorver a demanda assistencial ao longo do exercício de 2025, impondo a necessidade de redimensionamento para o planejamento de 2026.

e) Variabilidade e imprevisibilidade da demanda em saúde

A dinâmica assistencial em saúde é influenciada por fatores sazonais, eventos epidemiológicos e situações emergenciais, que podem ocasionar aumento abrupto da demanda, especialmente nos serviços de urgência e emergência, exigindo capacidade de resposta imediata e ampliação contingencial da força de trabalho.

Diante desses elementos, a estimativa das quantidades foi estruturada sob a lógica de capacidade assistencial projetada, e não de quantitativos rígidos previamente limitados, considerando a natureza do objeto e o modelo de contratação por credenciamento.

Nesse contexto, a Administração opta por não estabelecer quantitativo máximo de prestadores credenciados, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, de modo a constituir rede ampliada e flexível de prestadores, apta a absorver as variações da demanda assistencial.

A execução contratual será condicionada à necessidade efetiva da Administração, à programação assistencial da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária e financeira, sendo a utilização dos serviços dimensionada conforme:

- a demanda regulada e espontânea por especialidade;
- a capacidade operacional dos prestadores credenciados;
- a organização dos fluxos assistenciais da rede municipal;
- os parâmetros de cobertura e resolutividade definidos pela gestão.



Ressalte-se que a estimativa adotada visa:

- reduzir demandas reprimidas e tempo de espera para atendimento especializado;
- ampliar o acesso da população aos serviços de saúde;
- recompor a capacidade operacional da rede municipal;
- garantir a continuidade dos serviços essenciais;
- conferir maior flexibilidade à gestão da força de trabalho em saúde.

Dessa forma, a estimativa apresentada atende ao princípio do planejamento e à necessidade de adequação da contratação à realidade assistencial, permitindo à Administração Pública dispor de instrumento contratual apto a responder, de forma eficiente e tempestiva, às demandas de saúde da população, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da efetividade das políticas públicas.

5.1.DOS VALORES

A definição dos valores a serem praticados no presente credenciamento fundamenta-se em análise técnica, histórica e comparativa dos custos dos serviços de saúde no âmbito do Município de Brumado/BA, considerando, inclusive, a evolução dos quantitativos e dos valores praticados em contratações anteriores, especialmente aquelas realizadas a partir de período anterior ao ano de 2020.

No âmbito do planejamento estratégico da gestão municipal de saúde, foi possível identificar crescimento progressivo da demanda assistencial e, conseqüentemente, dos custos associados à prestação de serviços especializados, o que impõe a necessidade de adequada precificação para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados.

Para os procedimentos contemplados na Tabela do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS, os valores unitários foram fixados em estrita observância aos parâmetros estabelecidos nacionalmente, assegurando padronização, racionalidade administrativa e conformidade com as diretrizes do SUS.

Todavia, verificou-se, em determinadas especialidades médicas, a existência de procedimentos não contemplados na Tabela SUS, bem como a defasagem de valores nela previstos, os quais, em diversos casos, não refletem a realidade econômica e operacional dos serviços no contexto local. Tal defasagem tem impactado diretamente a atratividade das contratações, ocasionando, inclusive, descontinuidade na prestação dos serviços, com desligamento de profissionais sem prévia comunicação, o que compromete a regularidade da assistência.

Diante desse cenário, para os procedimentos não contemplados ou com valores defasados, a Administração adotou metodologia de precificação baseada em parâmetros técnicos complementares, incluindo:

- valores praticados em contratações anteriores firmadas pelo próprio Município para serviços equivalentes;
- análise comparativa com contratos similares celebrados por municípios da mesma região;
- consulta a bases de dados oficiais e sistemas de referência, incluindo banco de preços públicos.

Tal metodologia encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de estimativa de preços com base em múltiplas fontes idôneas, bem como na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que disciplina os critérios para formação de preços nas contratações



públicas.

Adicionalmente, admite-se a aplicação de fatores de atualização e adequação econômica sobre os valores constantes da Tabela SUS, quando tecnicamente justificado, com a finalidade de compatibilizá-los com os custos locais e assegurar a atratividade econômica da contratação, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, economicidade, isonomia e interesse público.

Ressalte-se que, em determinadas especialidades, a exemplo da Obstetrícia — especialmente nos

serviços a serem prestados no Hospital Municipal —, os valores definidos para determinados itens apresentam-se superiores à média dos demais lotes do credenciamento. Tal diferenciação justifica-se em razão:

- da complexidade dos serviços prestados em ambiente hospitalar;
- da necessidade de cobertura contínua e disponibilidade imediata;
- dos valores historicamente praticados em contratos anteriores do próprio Município;
- da análise comparativa com contratações realizadas em municípios da mesma região.

A definição dos valores, portanto, encontra-se tecnicamente fundamentada, juridicamente respaldada e alinhada à realidade do mercado, garantindo a viabilidade da contratação, a continuidade dos serviços e a manutenção de profissionais qualificados na rede pública de saúde.

Dessa forma, a metodologia adotada assegura a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, ao mesmo tempo em que promove a sustentabilidade da prestação dos serviços e a efetividade da política pública de saúde no Município de Brumado/BA.

5.2. MEMORIAL DE CÁLCULO – ESTIMATIVA DE VALORES POR ESPECIALIDADE

Nos termos do art. 18, inciso IV, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa dos valores da contratação foi elaborada a partir de metodologia técnico-econômica baseada na consolidação de múltiplas fontes de referência, garantindo fidedignidade, rastreabilidade e aderência à realidade do mercado.

A composição dos valores considerou, de forma integrada:

- parâmetros da Tabela SUS, quando aplicáveis;
- histórico de contratações anteriores do Município de Brumado/BA;
- análise comparativa com contratações similares em municípios da mesma região;
- consultas a banco de preços públicos, conforme diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;
- avaliação da complexidade dos serviços, carga assistencial e especificidade de cada especialidade médica.

A metodologia de cálculo adotada observou as seguintes etapas:

1. Identificação do valor unitário médio por especialidade, considerando média ponderada entre os valores praticados no mercado e aqueles historicamente contratados pelo Município;
2. Estimativa da demanda mensal, com base em dados da Central de Regulação, produção assistencial e demanda reprimida;
3. Projeção anual da demanda, mediante multiplicação da média mensal por 12 (doze) meses;
4. Cálculo do valor global estimado, resultante da multiplicação do valor unitário pela quantidade estimada de atendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



LOTE 01 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – UROLOGIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	UROLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM UROLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	6.000	50,00	300.000,00
02	UROLOGISTA - CISTOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	500	270,00	135.000,00
03	UROLOGISTA - ESTUDO URODINÂMICO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	360	150,00	54.000,00
04	UROLOGISTA - UROFLUXOMETRIA AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	360	50,00	18.000,00
05	UROLOGISTA - BIÓPSIA DE PRÓSTATA ECOGUIADA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	UND	360	300,00	108.000,00
06	UROLOGISTA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES POR HPV (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU NA CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	360	300,00	108.000,00
LOTE 02 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – CIRURGIA PLÁSTICA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	CIRURGIÃO PLÁSTICO - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM CIRURGIÃO PLÁSTICO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	700	50,00	35.000,00
02	CIRURGIÃO PLÁSTICO - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	500	60,00	30.000,00
LOTE 03 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – OTORRINOLARINGOLOGIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	OTORRINOLARINGOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	6.000	50,00	300.000,00
02	OTORRINOLARINGOLOGISTA – VIDEOENDOSCOPIA RÍGIDA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	360	100,00	36.000,00
03	OTORRINOLARINGOLOGISTA – VIDEOENDOSCOPIA NASAL AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	360	100,00	36.000,00
04	OTORRINOLARINGOLOGISTA – RETIRADA DE CORPO ESTRANHO EM CAVIDADE NASAL/ORAL/OUVIDO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	100	120,00	12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



LOTE 04 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – PSQUIATRIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
01	PSQUIATRIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PSQUIATRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	6.000	50,00	300.000,00
LOTE 05 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – PSQUIATRIA INFANTIL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
01	PSQUIATRIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PSQUIATRA INFANTIL AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DE IDADE ATÉ 14 ANOS NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	960	75,00	72.000,00
LOTE 06 - POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – CARDIOLOGIA INFANTIL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
01	CARDIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM CARDIOLOGISTA INFANTIL AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	960	50,00	48.000,00
02	CARDIOLOGISTA INFANTIL - ECOCARDIOGRAMA PEDIÁTRICO TRANSTORÁCICO COM DOPPLER - ADULTO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	UNID	960	180,00	172.800,00
03	CARDIOLOGISTA INFANTIL - HOLTER AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	960	100,00	96.000,00
04	CARDIOLOGISTA INFANTIL - MAPA AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	UND	960	100,00	96.000,00
05	CARDIOLOGISTA INFANTIL - TESTE ERGOMÉTRICO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	960	100,00	96.000,00
LOTE 07 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – NEUROPEDIATRA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNT	V.T
01	NEUROPEDIATRA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM NEUROPEDIATRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO MÍNIMO DE 18 (DEZOITO) PACIENTES/DIA NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	DIÁRIA	144	3.000,00	432.000,00
LOTE 08 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – CARDIOLOGIA					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	CARDIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM CARDIOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	6.000	50,00	300.000,00
02	CARDIOLOGISTA - ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO COM DOPPLER - ADULTO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	UNID	3.600	180,00	648.000,00
03	CARDIOLOGISTA - HOLTER AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	960	100,00	96.000,00
04	CARDIOLOGISTA - MAPA AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	UND	960	100,00	96.000,00
05	CARDIOLOGISTA - TESTE ERGOMÉTRICO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	960	100,00	96.000,00
LOTE 09 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – PROCTOLOGIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	PROCTOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PROCTOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	6.000	50,00	300.000,00
02	PROCTOLOGISTA - COLONOSCOPIA (SOB SEDAÇÃO) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	960	500,00	480.000,00
03	PROCTOLOGISTA - RETOSSIGMOIDOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	240	160,00	38.400,00
04	PROCTOLOGISTA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	240	60	14.400,00
LOTE 10 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – GASTROENTEROLOGIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	GASTROENTEROLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM GASTROENTEROLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	6.000	50,00	300.000,00
02	GASTROENTEROLOGISTA - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM FOTO + TESTE DE UREASE (SOB ANESTESIA) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	1.200	180,00	216.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



03	GASTROENTEROLOGISTA - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM FOTO + TESTE DE UREASE (SOB SEDAÇÃO) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	UND	1.200	180,00	216.000,00
04	GASTROENTEROLOGISTA - POLIPECTOMIA ENDOSCÓPICA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	120	300,00	36.000,00
05	GASTROENTEROLOGISTA - MUCOSECTOMIA ENDOSCÓPICA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	120	300,00	36.000,00
LOTE 11 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – DERMATOLOGIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	DERMATOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM DERMATOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	6.000	50,00	300.000,00
LOTE 12 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – ANESTESIOLOGIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	ANESTESIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ANESTESISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	6.000	50,00	300.000,00
LOTE 13 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – REUMATOLOGIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	REUMATOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM REUMATOLOGIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	6.000	50,00	300.000,00
LOTE 14 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – NEUROLOGIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	NEUROLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM NEUROLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO A PACIENTES A PARTIR DOS 14 ANOS, NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	6.000	70,00	420.000,00
LOTE 15 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS E HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – NEFROLOGIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	NEFROLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM NEFROLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	4.000	50,00	200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



LOTE 16 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – ENDOCRINOLOGIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	ENDOCRINOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ENDOCRINOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	6.000	50,00	300.000,00
LOTE 17 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – ANGIOLOGIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	ANGIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ANGIOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA MUNICIPAL.	UND	6.000	50,00	300.000,00
LOTE 18 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – INFECTOLOGIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	INFECTOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM INFECTOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA MUNICIPAL.	UND	960	70,00	67.200,00
LOTE 19 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – OLFTAMOLOGIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	OFTALMOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA + FUNDOSCOPIA + TONOMETRIA + ACUIDADE VISUAL + GONIOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	6.000	65,00	390.000,00
02	OFTALMOLOGISTA - BIOMETRIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	180	24,24	4.363,20
03	OFTALMOLOGISTA - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	180	12,34	2.221,20
04	OFTALMOLOGISTA - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	180	24,24	4.363,20
05	OFTALMOLOGISTA - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	120	40	4.800,00
06	OFTALMOLOGISTA - CAPSULOTOMIA COM YAG LASER AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO	UND	24	78,75	1.890,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



	CONTRATADO.				
07	OFTALMOLOGISTA - EXÉRESE/DRENAGEM DE CALÁZIO/EXÉRESE TUMOR DE CONJUNTIVA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	60	78,75	4.725,00
08	OFTALMOLOGISTA - MAPEAMENTO DE RETINA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	180	24,24	4.363,20
09	OFTALMOLOGISTA - GONIOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	180	6,74	1.213,20
10	OFTALMOLOGISTA - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CATARATA AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	120	771,60	92.592,00
11	OFTALMOLOGISTA - RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	12	794,89	9.538,68
12	OFTALMOLOGISTA - SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIAS AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	12	22,93	412,74
13	OFTALMOLOGISTA - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	30	24,24	727,20
14	OFTALMOLOGISTA - PAQUIMETRIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	30	14,81	444,30
15	OFTALMOLOGISTA - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR, AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	18	24,68	444,24
16	OFTALMOLOGISTA - RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR, AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	18	64	1.152,00
17	OFTALMOLOGISTA - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	120	209,55	25.146,00
18	CURVA TENSIONAL DIÁRIA	UND	120	10,11	1.213,20
19	VITRECTOMIA CIRÚRGICA	UND	06	381,08	2.286,48
20	VITRECTOMIA COM INFUSÃO DE PERFLUORCATBONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER.	UND	06	4.701,00	28.206,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



21	OCT – TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA.	UND	12	48,00	576,00
22	ULTRASSOMOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA (MONOCULAR).	UND	18	24,20	435,20
LOTE 20 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM GINECOLOGISTA E OBSTETRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	6.000	50,00	300.000,00
02	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OBSTETRÍCIA (PRÉ-NATAL) AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	UND	6.000	50,00	300.000,00
03	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - REALIZAÇÃO DE COLETA DE MATERIAL PARA PREVENTIVO GINECOLÓGICO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	UND	750	40,00	30.000,00
04	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - APLICAÇÃO DE ÁCIDO TRICOLOROACÉTICO (ATA) AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	180	50,00	9.000,00
05	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - BIÓPSIA/EXÉRESE DE LESÃO DE VÚLVA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	60	60,00	3.600,00
06	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - BIÓPSIA DE COLO UTERINO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	60	60,00	3.600,00
07	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - CAUTERIZAÇÃO DE COLO UTERINO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UN	120	50,00	6.000,00
08	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - COLPOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	UND	300	50,00	15.000,00
09	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - INSERÇÃO/RETIRADA DE DIU AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	120	50,00	6.000,00
10	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - RETIRADA DE PÓLIPO ENDOCERVICAL AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	60	120,00	7.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO	UND	120	60,00	7.200,00
12	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	120	80,00	9.600,00
LOTE 21 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – PNEUMOLOGIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	PNEUMOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PNEUMOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	2.400	50,00	120.000,00
02	PNEUMOLOGISTA – ESPIROMETRIA COMUM AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	960	70,00	67.200,00
03	PNEUMOLOGISTA – ESPIROMETRIA COM BRONCODILATADOR AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	720	100,00	72.200,00
LOTE 22 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – ORTOPEDIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	ORTOPEDIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ORTOPEDISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	6.000	50,00	300.000,00
LOTE 23 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – PEDIATRIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	PEDIATRIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PEDIATRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO (PACIENTES DE 0 A 12 ANOS) PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	6.000	50,00	300.000,00
02	TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	960	30,00	28.800,00
03	TESTE DO REFLEXO VERMELHO (TESTE DO OLHINHO) AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	960	90,00	86.400,00
LOTE 24 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – CIRURGIA GERAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	CIRURGIA GERAL - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM CIRURGIÃO AGENDADA PELA				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



	CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	6.000	50,00	300.000,00
02	CIRURGIÃO GERAL - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES E/OU DRENAGEM DE ABCESSO (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO A SER REALIZADA NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	1.800	60,00	108.000,00
03	CIRURGIÃO GERAL - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO A SER REALIZADA NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	1.800	60,00	108.000,00
LOTE 25 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – ORTOPEDIA INFANTIL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	ORTOPEDISTA INFANTIL - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ORTOPEDISTA INFANTIL AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO (PACIENTES DE 0 A 12 ANOS) NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	960	50,00	48.000,00
LOTE 26 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – PEDIATRIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	PEDIATRA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES E PROCEDIMENTOS NO PÓS PARTO IMEDIATO AO RECEM NASCIDO, AVALIAÇÃO NA ENFERMARIA PEDIÁTRICA, SOLICITADAS NO HMPMN (SEGUNDAS A SEXTAS FEIRAS).	UND	264	1.700,00	448.800,00
02	PEDIATRA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES E PROCEDIMENTOS NO PÓS PARTO IMEDIATO AO RECEM NASCIDO, AVALIAÇÃO NA ENFERMARIA PEDIÁTRICA SOLICITADAS NO HMPMN (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	UND	120	1.900,00	228.000,00
03	TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NO HMPMN.	UND	600	30,00	18.000,00
04	TESTE DO REFLEXO VERMELHO (TESTE DO OLHINHO) AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NO HMPMN.	UND	600	90,00	54.000,00
05	PEDIATRA - PASSAGEM DIÁRIA NO HMPMN EM ENFERMARIA PEDIÁTRICA PARA AVALIAÇÃO E PRESCRIÇÃO DOS PACIENTES INTERNADOS.	DIÁRIA	365	650,00	109.500,00
LOTE 27 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – CIRURGIA VASCULAR					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.UNIT
01	CIRURGIÃO VASCULAR - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR	UND	132	1.700,00	224.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



	(SEGUNDAS A SEXTASFEIRAS).				
02	CIRURGIÃO VASCULAR - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	UND	60	1.900,00	114.000,00
LOTE 28 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – CIRURGIA GERAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	CIRURGIÃO GERAL - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SEGUNDAS A SEXTASFEIRAS).	UND	660	1.700,00	1.220.000,00
02	CIRURGIÃO GERAL - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	UND	300	1.900,00	570.000,00
03	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	240	300,00	72.000,00
04	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	600	500,00	300.000,00
05	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	300	700,00	210.000,00
06	CIRURGIÃO GERAL – PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	UND	720	300,00	216.000,00
07	CIRURGIÃO GERAL - PASSAGEM DIÁRIA NO HMPMN EM ENFERMARIA CIRÚRGICA PARA AVALIAÇÃO E PRESCRIÇÃO DOS PACIENTES INTERNADOS.	DIÁRIA	365	300,00	109.500,00
LOTE 29 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – OTORRINOLARINGOLOGIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	OTORRINOLARINGOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN, BEM COMO TAXA DE KIT CIRÚRGICO PARA CIRURGIA DE NARIZ OU CIRURGIA DE BUCOFARINGOLARINGOLOGIA OU CIRURGIA DE OUVIDO.	UND	600	1.200,00	720.000,00
LOTE 30 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – NEUROCIRURGIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



01	NEUROCIRURGIÃO - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÃO CLÍNICA (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS).	UND	132	1.500,00	198.000,00
02	NEUROCIRURGIÃO - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÃO CLÍNICA (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	UND	60	1.500,00	90.000,00

LOTE 31 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – ANESTESIOLOGIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	ANESTESISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS).	UND	792	1.700,00	1.346.400,00
02	ANESTESISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	UND	360	1.900,00	684.000,00
03	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 1 OU 2 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	UND	360	250,00	90.000,00
04	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 3 OU 4 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	UND	420	300,00	126.000,00
05	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 5 OU 6 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO	UND	240	350,00	84.000,00
06	ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	UND	720	250,00	180.000,00
07	ANESTESIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA PRÉ ANESTÉSICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ANESTESISTA PARA ATENDIMENTO NO HMPMN NOS PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	UND	960	50,00	48.000,00

LOTE 32 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – OBSTETRA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	Q.TD	V.UNIT	V.TOTAL
01	OBSTETRA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA CONSULTAS, AVALIAÇÕES GINECOLÓGICAS E OBSTÉTRICA SOLICITADAS NO HMPMN: ATENDIMENTO NO PRONTO SOCORRO, ACOMPANHAMENTO ÀS GESTANTES EM TRABALHO DE PARTO, REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GINECOLÓGICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARTO NORMAL E CESÁRIO E DIÁRIA DE ENFERMARIA DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS).	UND	792	1.700,00	1.346.400,00
02	OBSTETRA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA CONSULTAS, AVALIAÇÕES GINECOLÓGICAS E OBSTÉTRICAS SOLICITADAS NO HMPMN: ATENDIMENTO NO PRONTO SOCORRO, ACOMPANHAMENTO ÀS GESTANTES EM TRABALHO DE PARTO, REALIZAÇÃO DE CIRURGIA	UND	360	1.900,00	684.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



	GINECOLÓGICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARTO NORMAL E CESÁRIO E DIÁRIA DE ENFERMARIA DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).				
03	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	UND	150	300,00	45.000,00
04	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	UND	200	500,00	100.000,00
05	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	100	700,00	70.000,00
06	OBSTETRA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO	UND	150	60,00	9.000,00
07	OBSTETRA – CIRURGIA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	UND	400	300,00	120.000,00
08	OBSTETRA - PROCEDIMENTO PARA PARTO NORMAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	UND	1.000	300,00	300.000,00
LOTE 33 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS)	UND	792	1.700,00	1.346.400,00
02	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	UND	360	1.900,00	684.000,00
03	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	300	300,00	90.000,00
04	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	ND	300	500,00	150.000,00
05	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	150	700,00	105.000,00
06	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	UND	150	60,00	9.000,00
07	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA – CIRURGIA DE	UND	600	300,00	180.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



	URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.				
08	ORTOPEDISTA - PASSAGEM DIÁRIA NO HMPMN EM ENFERMARIA ORTOPÉDICA PARA AVALIAÇÃO E PRESCRIÇÃO DOS PACIENTES INTERNADOS.	DIÁRI A	365	300,00	109.500,00
LOTE 34 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – PROCTOLOGIA					
ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
01	PROCTOLOGISTA - COLONOSCOPIA (SOB ANESTESIA) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	UND	240	500,00	120.000,00
02	PROCTOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	96	300,00	28.800,00
03	PROCTOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	96	700,00	67.200,00
04	CIRURGIA PARA CORREÇÃO DE PROLAPSO RETAL - AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	UND	50	1.200,00	60.000,00
LOTE 35 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – MASTOLOGIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	MASTOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	300	300,00	90.000,00
02	MASTOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	30	500,00	15.000,00
03	MASTOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	18	600,00	10.800,00
04	MASTOLOGISTA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	UND	60	60,00	3.600,00
LOTE 36 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO - UROLOGIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	160	300,00	48.000,00
02	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 + TAXA DE URETRÓTOMO (URETRÓTOMO + PONTE DE CISTOSCOPIA FAÇA DE SACKS + ÓTICA) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO	UND	60	1.700,00	102.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



	PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN				
03	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	90	500,00	45.000,00
04	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 + TAXA DE KIT CATETER URETERAL + FIO GUIA (CATETER DUPLO J + FIO GUIA TEFLONADO) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	45	1.100,00	49.500,00
05	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 + TAXA DE CISTOSCOPIO (CISTOSCOPIA + PONTE DE CISTOSCOPIA + ÓTICA + PINÇA DE BIÓPSIA SACA BOCADO PARA CISTOSCOPIA + PINÇA TRIDENTE PARA CISTOSCOPIA) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	200	1.400,00	280.000,00
06	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 + TAXA DE RESSECTOSCOPIO (RESSECTOSCÓPIO + CAMISA DE FLUXO + ALÇA DE RESSECÇÃO + CABO DE CAUTERIO + ÓTICA + EQUIPO DE IRRIGAÇÃO) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	90	2.600,00	234.000,00
07	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 + TAXA DE URETEROSCOPIO RÍGIDO (URETEROSCÓPIO RÍGIDO + PINÇA EXTRATORA BIDENTE + 2 FIOS GUIAS TEFLONADOS + CATETER DUPLO J + PINÇA BASKET) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	120	3.500,00	420.00,00
08	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 + TAXA DE URETEROSCOPIO FLEXÍVEL (URETEROSCÓPIO FLEXÍVEL + BAINHA URETERAL + BOLSA PRESSURIZADORA DE SORO FISIOLÓGICO + 2 FIOS GUIAS TEFLONADOS + CATETER DUPLO J + PINÇA BASKET) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	72	3.600,00	259.200,00
09	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 + TAXA DE LASER (APARELHO DE LASER + FIBRA LASER) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	72	3.600,00	259.200,00
LOTE 37 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – CIRURGIA PLÁSTICA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	CIRURGIÃO PLÁSTICO – PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	96	300,00	28.800,00
02	CIRURGIÃO PLÁSTICO – PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	96	420,00	40.320,00



03	MAMOPLASTIA BILATERAL NÃO ESTÉTICA – AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	96	2.500,00	240.000,00
----	---	-----	----	----------	------------

O.B.S: Importa destacar que os valores unitários refletem média técnica de mercado, podendo contemplar variações justificadas conforme especificidade do procedimento, grau de complexidade e local de execução (ambulatorial ou hospitalar). O presente memorial possui caráter estimativo e não vinculante quanto ao consumo integral, sendo a execução financeira condicionada:

- à demanda efetiva da Administração;
- à regulação dos serviços de saúde;
- à disponibilidade orçamentária e financeira.

A adoção dessa metodologia confere maior segurança ao planejamento da contratação, ao mesmo tempo em que preserva a flexibilidade necessária à gestão da política pública de saúde, cuja demanda é intrinsecamente dinâmica e variável.

6. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Em observância ao disposto no art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o objeto foi estruturado de forma parcelada, por se tratar de solução técnica e economicamente viável, além de mais adequada à ampliação da competitividade e à eficiente prestação dos serviços públicos de saúde.

O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de profissionais e/ou estabelecimentos especializados na prestação de serviços médicos em diversas áreas, conforme detalhamento constante na tabela de especificações e quantitativos.

Considerando a natureza do objeto, verificou-se que os serviços são materialmente divisíveis e funcionalmente independentes, uma vez que cada especialidade médica possui atuação própria, sem interdependência técnica que justifique sua contratação conjunta.

Diante disso, a modelagem adotada estruturou os serviços em lotes organizados por especialidade médica, exclusivamente para fins de sistematização administrativa e planejamento da demanda. Todavia, o credenciamento ocorre por item/especialidade, sendo facultado aos interessados habilitarem-se apenas nas áreas em que possuam qualificação técnica e interesse.

Tal modelagem revela-se a mais adequada, pelos seguintes fundamentos:

- **Atendimento ao princípio do parcelamento:** a divisão por especialidade reflete a forma mais eficiente de contratação, evitando agrupamentos artificiais que poderiam restringir a competitividade;
- **Ampliação do acesso ao credenciamento:** a possibilidade de habilitação por item permite a participação de um maior número de profissionais e clínicas, inclusive aqueles que atuam de forma especializada ou exclusiva em determinadas áreas médicas;
- **Compatibilidade com o regime de credenciamento:** considerando tratar-se de contratação não exclusiva e aberta a múltiplos interessados, o parcelamento por especialidade é inerente à lógica do modelo, que visa formar uma rede ampla e diversificada de prestadores;
- **Eficiência e continuidade do serviço público:** a pluralidade de credenciados por especialidade assegura maior disponibilidade de atendimento, reduz riscos de desassistência e confere maior flexibilidade à gestão da Central de Marcação;



- **Economicidade e melhor alocação da demanda:** o modelo evita concentração contratual e permite distribuição mais equilibrada dos atendimentos, conforme a capacidade operacional dos credenciados.

Ressalte-se, portanto, que a adoção de lotes por especialidade não configura restrição ao parcelamento, mas sim instrumento organizacional, uma vez que a efetiva contratação se dá de forma individualizada por item/especialidade. Dessa forma, resta demonstrado que o parcelamento do objeto foi devidamente observado, em conformidade com o art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, promovendo maior competitividade, eficiência e aderência às peculiaridades do objeto contratado.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Em atendimento aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da eficiência (art. 5º), bem como ao dever de promoção de práticas sustentáveis nas contratações públicas (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), os profissionais e/ou estabelecimentos credenciados deverão cumprir, durante toda a execução contratual, os seguintes critérios, sujeitos à comprovação, monitoramento e fiscalização pela Administração:

1. Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

O credenciado deverá:

- i) Implementar e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado, nos termos da legislação sanitária e ambiental vigente;
- ii) Realizar a segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno e armazenamento adequado dos resíduos;
- iii) Comprovar a destinação final ambientalmente adequada, mediante apresentação de:
- iv) contrato com empresa licenciada; e/ou
- v) manifestos de transporte e certificados de destinação final;
- vi) Garantir manejo específico para resíduos perfurocortantes, infectantes e químicos.

2. Uso eficiente de recursos naturais (água e energia)

O credenciado deverá adotar medidas de eficiência, tais como:

- i) Utilização de equipamentos com menor consumo energético, sempre que possível;
- ii) Controle de uso de ar-condicionado, iluminação e equipamentos eletromédicos;
- iii) Práticas de redução de desperdício de água em processos de higienização e atendimento.

Comprovação (quando solicitado):

- i) declaração formal de adoção das medidas;
- ii) ou evidências documentais (ex.: descrição de rotinas internas, registros operacionais).

3. Consumo consciente de insumos médico-hospitalares

O credenciado deverá:

- i) Racionalizar o uso de materiais descartáveis, sem prejuízo da biossegurança;
- ii) Priorizar materiais reutilizáveis esterilizáveis, quando tecnicamente viável;
- iii) Evitar desperdícios de insumos e medicamentos.

4. Destinação ambientalmente adequada de produtos e equipamentos



O credenciado deverá:

- i)Garantir destinação correta de medicamentos vencidos, produtos químicos e materiais contaminantes;
- ii)Assegurar que equipamentos inservíveis ou obsoletos tenham descarte ambientalmente adequado;
- iii)Manter registros ou comprovações da destinação, quando aplicável.

5. Digitalização e redução do uso de papel

O credenciado deverá, sempre que possível:

- i)Adotar prontuários eletrônicos ou registros digitalizados;
- ii)Reduzir a emissão de documentos físicos;
- iii)Utilizar meios eletrônicos de comunicação com a Administração.

6. Regularidade ambiental e sanitária

O credenciado deverá:

- i)Manter válidas todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes;
- ii)Atender integralmente às normas da vigilância sanitária, ambiental e de segurança do trabalho;
- iii)Garantir condições adequadas de higiene, controle de infecção e segurança do paciente.

7. Responsabilidade socioambiental

O credenciado deverá:

- i)Cumprir a legislação ambiental, sanitária e trabalhista vigente;
- ii)Adotar práticas que minimizem impactos ambientais e riscos à saúde pública;
- iii)Responsabilizar-se por danos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto dar-se-á por meio de credenciamento de profissionais e/ou estabelecimentos de saúde, para prestação de serviços médicos especializados, de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Os serviços serão executados mediante encaminhamento prévio da Central Municipal de Regulação/Marcação, não havendo garantia de demanda mínima ao credenciado.

8.3. O credenciamento será realizado por item/especialidade, conforme especificações constantes na tabela de serviços, podendo o interessado habilitar-se em uma ou mais especialidades, desde que atendidos os requisitos técnicos exigidos.

8.4. Periodicidade da execução: A prestação dos serviços observará a natureza de cada especialidade e a demanda da rede municipal de saúde, podendo ocorrer nas seguintes modalidades:

- I – diária:** execução contínua em dias úteis, para atendimento ambulatorial e/ou hospitalar;
- II – semanal:** execução em dias previamente definidos pela Administração;
- III – quinzenal:** execução a cada 15 (quinze) dias, conforme programação da Secretaria;
- IV – mensal:** execução em periodicidade mensal, conforme demanda específica;
- V – finais de semana e feriados:** execução sob regime de plantão, sobreaviso ou escala, especialmente para serviços hospitalares e de urgência/emergência.

8.5. Escala e distribuição da demanda



8.5.1. A definição de escalas, quantitativos e distribuição da demanda caberá exclusivamente à Administração, observando:

- a necessidade do serviço;
- a especialidade do credenciado;
- a capacidade operacional informada;
- a disponibilidade declarada;
- a isonomia entre os credenciados.

8.5.2. A convocação dos credenciados poderá ocorrer de forma rotativa, proporcional ou por critérios técnicos devidamente justificados.

8.6. Local de execução:

I – nas unidades de saúde do Município., conforme item 2 deste instrumento

8.7. Obrigações na execução : O credenciado deverá:

- I – cumprir horários, escalas e agendamentos definidos pela Administração;
- II – atender exclusivamente pacientes regulados pela Central de Marcação;
- III – observar protocolos clínicos, normas sanitárias e diretrizes do SUS;
- IV – assegurar a qualidade técnica dos serviços prestados;
- V – registrar e comprovar os atendimentos realizados.

8.8. Controle e fiscalização

A execução será acompanhada pela Administração, mediante:

- I – controle de produção e atendimentos realizados;
- II – validação pela Central de Marcação;
- III – análise de relatórios de execução;
- IV – fiscalização in loco, quando necessário.

8.9. Ajustes operacionais

A Administração poderá, a qualquer tempo:

- I – ajustar escalas e periodicidades;
- II – ampliar ou reduzir a demanda;
- III – redistribuir atendimentos entre credenciados;

visando à continuidade do serviço e ao atendimento do interesse público.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. não produzir os resultados acordados,



9.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

9.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



9.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Liquidação

9.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

9.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.15.1. o prazo de validade;

9.15.2. a data da emissão;

9.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.15.5. o valor a pagar; e

9.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.18. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



9.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

9.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

9.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratada obriga-se a executar os serviços com observância integral às normas legais, técnicas e éticas aplicáveis, assumindo as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras previstas no instrumento contratual e na legislação vigente:

- a) Atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com dignidade, respeito, equidade e observância aos princípios da humanização da assistência;
- b) Assegurar a prestação dos serviços de forma contínua, regular e eficiente, vedada a interrupção injustificada;
- c) Atuar em estrita conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;



- d) Assumir responsabilidade técnica integral pelos serviços prestados, respondendo civil, administrativa e eticamente por seus atos;
- e) Comparecer pontualmente aos locais designados para execução dos serviços, conforme escalas e agendas estabelecidas;
- f) Cumprir integralmente a carga horária e as condições de execução definidas pela Administração;
- g) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com registro ativo e regular no respectivo conselho profissional;
- h) Executar os serviços com observância às normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e de segurança do paciente;
- i) Fornecer informações claras, completas e tempestivas à Administração sempre que solicitado;
- j) Garantir o sigilo das informações dos pacientes, observando a legislação aplicável, inclusive quanto à proteção de dados pessoais;
- k) Informar previamente à Administração qualquer impossibilidade de comparecimento ou execução do serviço, assegurando a devida substituição quando aplicável;
- l) Manter atualizados todos os documentos de habilitação e qualificação exigidos durante a vigência do credenciamento;
- m) Manter conduta ética, profissional e compatível com a natureza do serviço público prestado;
- n) Não delegar ou transferir a terceiros a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Administração;
- o) Observar rigorosamente as normas internas das unidades de saúde onde os serviços forem prestados;
- p) Participar de reuniões técnicas, capacitações e atividades de alinhamento institucional quando convocado;
- q) Prestar os serviços com qualidade, eficiência, resolutividade e foco na integralidade do cuidado;
- r) Registrar de forma completa, legível e tempestiva todos os atendimentos realizados nos sistemas oficiais adotados pelo Município;
- s) Responsabilizar-se pela veracidade das informações registradas e dos documentos emitidos;
- t) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa;
- u) Submeter-se aos processos de regulação, controle, avaliação e auditoria realizados pela Administração ou por órgãos de controle;
- v) Utilizar adequadamente os sistemas informatizados disponibilizados pela Administração;
- w) Zelar pela correta utilização, conservação e guarda de equipamentos, materiais e instalações públicas;
- x) Zelar pelo cumprimento das normas de ética profissional e das resoluções do respectivo conselho de classe;
- y) Adequar sua atuação às diretrizes da política pública de saúde municipal e às necessidades assistenciais identificadas;
- z) Apresentar relatórios de produção, quando solicitado, contendo dados quantitativos e qualitativos dos serviços prestados;
- aa) Atuar de forma integrada com as equipes multiprofissionais da rede de saúde;
- ab) Cumprir as normas relativas à vigilância sanitária e epidemiológica, quando aplicáveis;
- ac) Garantir a rastreabilidade dos atendimentos e procedimentos realizados;
- ad) Comunicar imediatamente à Administração situações de risco, eventos adversos ou irregularidades identificadas;
- ae) Observar as normas relativas à segurança do trabalho e à proteção da saúde ocupacional;
- af) Atender às determinações e orientações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- ag) Garantir a adequada identificação profissional durante a execução dos serviços;
- ah) Não cobrar dos usuários qualquer valor adicional pelos serviços prestados no âmbito do SUS;
- ai) Cumprir as condições de faturamento, medição e apresentação de documentos para fins de pagamento;



- aj) Manter disponibilidade compatível com a demanda assistencial, conforme pactuado;
- ak) Colaborar com ações de melhoria da qualidade dos serviços e indicadores de saúde;
- al) Executar os serviços em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- am) Garantir atendimento prioritário nos casos previstos em lei;
- an) Observar as normas de acessibilidade no atendimento aos usuários;
- ao) Manter comunicação permanente com a gestão da unidade e com a Secretaria Municipal de Saúde;
- ap) Cumprir todas as demais obrigações inerentes à execução do objeto contratual.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratante obriga-se a assegurar as condições necessárias à adequada execução do objeto, observando as disposições legais e contratuais, assumindo as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor ou comissão designada;
- b) Assegurar condições adequadas para a prestação dos serviços nas unidades de saúde, incluindo infraestrutura física, quando aplicável;
- c) Autorizar e organizar a escala, agenda e distribuição da demanda assistencial entre os credenciados;
- d) Comunicar à contratada, com antecedência razoável, alterações nas escalas, agendas ou fluxos assistenciais;
- e) Definir protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais a serem observados pelos prestadores;
- f) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual;
- g) Estabelecer critérios objetivos de regulação, acesso e encaminhamento de pacientes;
- h) Exigir o cumprimento das obrigações contratuais e aplicar as sanções cabíveis em caso de inadimplemento;
- i) Fornecer acesso aos sistemas informatizados necessários ao registro da produção assistencial, quando aplicável;
- j) Garantir a transparência dos atos administrativos relacionados ao credenciamento;
- k) Indicar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente;
- l) Informar à contratada sobre normas internas das unidades de saúde e procedimentos administrativos pertinentes;
- m) Manter atualizados os fluxos de atendimento e organização da rede de saúde;
- n) Monitorar indicadores de desempenho, qualidade e produtividade dos serviços prestados;
- o) Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- p) Organizar e manter o sistema de regulação de consultas, exames e procedimentos;
- q) Promover a integração entre os prestadores credenciados e a rede municipal de saúde;
- r) Realizar auditoria e controle dos serviços executados, inclusive quanto à conformidade técnica e documental;
- s) Receber, conferir e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- t) Respeitar a autonomia técnica dos profissionais no exercício de suas atribuições, observados os protocolos institucionais;
- u) Disponibilizar, quando necessário, materiais e insumos básicos para a execução dos serviços nas unidades públicas;
- v) Zelar pela adequada organização e funcionamento das unidades de saúde;
- w) Garantir o acesso universal e igualitário dos usuários aos serviços de saúde;
- x) Promover ações de planejamento, coordenação e supervisão dos serviços contratados;



- y) Assegurar o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- z) Manter controle atualizado dos credenciados, inclusive quanto à documentação e habilitação;
- aa) Adotar medidas para garantir a continuidade dos serviços de saúde;
- ab) Disponibilizar informações necessárias à execução dos serviços, quando solicitado;
- ac) Promover capacitações, orientações técnicas e alinhamentos institucionais, quando necessário;
- ad) Garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- ae) Reavaliar periodicamente a necessidade da contratação e a adequação da solução adotada;
- af) Assegurar dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação;
- ag) Adotar medidas corretivas em caso de falhas na gestão ou execução dos serviços;
- ah) Garantir ambiente institucional adequado à prestação dos serviços;
- ai) Cumprir todas as demais obrigações necessárias à fiel execução do objeto contratual.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela



inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o



rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento AUXILIAR DE LICITAÇÃO, do tipo CREDENCIAMENTO com adoção do critério de contratação paralela e não excludente.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.11. O município de Brumado através da Comissão de Contratação poderá auxiliar os interessados em fazer os cadastros necessários ao cumprimento fiel das exigências habilitatórias.

12.12. A não entrega da documentação solicitada, não enseja a eventual desclassificação do interessado, cabendo a Comissão de Contratação auxiliar, no que for possível, os interessados em credenciar-se para o pleno atendimento das exigências.

12.2. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://sitiowww.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - g.1) O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- h) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - h.1) caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.
- i) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - i.1) caso a proponente seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.4. Da Qualificação Técnica:

12.4.1. Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, conforme a seguir:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, através da apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
- c) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

12.4.2. Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;



12.4.3. Declaração expressa de que se submete a todas as cláusulas e condições do presente Termo de Referência, sem ressalvas e restrições;

12.4.4. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM;

12.4.6. Cópia do diploma do médico responsável;

12.4.7. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

12.4.8. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da empresa;

12.5. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1.) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

13.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



13.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

13.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

13.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

13.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

13.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

13.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

13.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



Gestor do Contrato

13.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, que serão estabelecidos por Portaria Municipal, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas eventualmente decorrentes das contratações oriundas do presente procedimento de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do órgão ou entidade contratante, as quais serão oportunamente indicadas por ocasião da formalização de cada ajuste, emissão da respectiva nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente, conforme o caso.

15.2. Consigna-se que o presente credenciamento não gera, por si só, obrigação imediata de contratação, tampouco assegura aos credenciados qualquer direito subjetivo à contratação, tratando-se de procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de interessados aptos à futura prestação dos serviços, conforme a necessidade da Administração.

15.3. Em razão da natureza do credenciamento, da ausência de definição prévia e exata do quantitativo de contratações a serem efetivadas e da contratação sob demanda, a indicação da dotação orçamentária específica e a correspondente reserva de recursos poderão ser formalizadas no momento da contratação concreta, observada, em cada caso, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as disposições da legislação aplicável.

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, desde que demonstrada a manutenção do interesse público e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. Durante toda a vigência, o credenciamento permanecerá aberto à adesão de novos interessados, desde que atendidas as exigências estabelecidas neste instrumento.

16.2. As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas sob regime de demanda, conforme necessidade da Administração, não gerando direito subjetivo à contratação, nem garantia de quantitativo mínimo ao credenciado.

16.2.1. A vigência dos instrumentos contratuais decorrentes será definida conforme a natureza do serviço e a necessidade administrativa, podendo ser estabelecida pelos seguintes prazos:

- I – até 03 (três) meses;**
- II – até 06 (seis) meses;**
- III – até 12 (doze) meses.**

16.2.2. A fixação do prazo contratual observará critérios de planejamento, continuidade do serviço público e adequação à demanda assistencial.

16.3. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, mediante termo aditivo, desde que:

- I – haja interesse público devidamente justificado;



- II – haja concordância do contratado;
- III – reste comprovada a vantajosidade da prorrogação;
- IV – sejam mantidas as condições de habilitação e execução;
- V – estejam atendidos os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

16.3.2. A prorrogação deverá respeitar os limites legais aplicáveis e a natureza do objeto contratado.

16.4. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no instrumento convocatório ou no contrato.

16.4.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante aplicação de índice oficial previamente estabelecido, com a finalidade de recompor a variação inflacionária do período.

16.4.2. O reajuste dependerá de solicitação do contratado e análise da Administração, devendo ser formalizado por termo próprio.

16.4.3. Fica assegurado, a qualquer tempo, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legais, mediante comprovação de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou alterações unilaterais que impactem a equação econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. O presente credenciamento possui natureza não competitiva, destinado à formação de cadastro de profissionais e/ou estabelecimentos aptos à prestação dos serviços, observados os requisitos estabelecidos neste instrumento.

17.1.2. O credenciamento não gera direito à contratação automática, nem garantia de demanda mínima, ficando a execução condicionada à necessidade da Administração.

17.2. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do instrumento convocatório, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências estabelecidas.

17.2.1. O credenciado poderá ser convocado durante todo o período de vigência, conforme demanda e critérios definidos pela Administração.

17.3. A relação jurídica será regida pelas normas de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições de direito privado.

17.4. As controvérsias decorrentes da execução do credenciamento e dos contratos dele oriundos poderão ser solucionadas, preferencialmente, por meios alternativos de resolução de conflitos, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

17.4.1. Fica admitida a utilização dos seguintes mecanismos:

- I – mediação, para solução consensual de conflitos;
- II – conciliação, visando à autocomposição entre as partes;
- III – comitê de resolução de disputas (dispute board), quando aplicável;
- IV – arbitragem, nos casos que envolvam direitos patrimoniais disponíveis.



17.4.2. A instauração de qualquer mecanismo alternativo dependerá de comum acordo entre as partes, observada a legislação vigente.

17.4.3. A utilização desses meios não afasta o dever de continuidade da prestação do serviço, salvo disposição em contrário devidamente fundamentada.

17.5. A critério do Fundo Municipal de Saúde do Município de Brumado /BA o presente credenciamento público poderá ser:

- a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.6. Para dirimir questões não solucionadas pelos meios alternativos, fica eleito o foro da comarca do Município de Brumado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brumado/BA, 27 de março de 2026.

ALISSON DOS SANTOS MATOS
Técnico Requisitante da Diretoria do Departamento de Administração
Secretaria Municipal de Saúde de Brumado-BA

Aprovo este Termo de Referência.

Brumado, 27 de março de 2026.

Danilo de Souza Menezes
Secretário Municipal de Saúde